



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM VIAS PÚBLICAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.825,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **16/07/2026** às **8h**

Até **21/07/2026** às **8h**

PERÍODO DE LANCES

De **21/07/2026** às **8h15min**

Até **21/07/2026** às **14h15min**

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM - De acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026
Processo Administrativo nº 052/2026

O **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 82.827.353/0001-24, sito à Travessa das Flores, n. 58, Centro, em Salto Veloso, SC, representado por seu Prefeito, o **Sr. Nereu Borga**, comunica aos interessados que realizará contratação, pelo procedimento de **dispensa eletrônica**, adotando como critério de julgamento o **menor preço por lote**, com fulcro no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O processo será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da sessão: 21/07/2026

Horário da Fase de Lances: 8h15min às 14h15min

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas, as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4550; e-mail: contato@bnc.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto deste procedimento de dispensa é a contratação de serviço de elaboração de projetos de extensão de rede de distribuição de energia elétrica, conforme especificações e condições estabelecidas no documento de formalização da demanda, em anexo.

1.2 A contratação acontecerá por lote, conforme tabela constante abaixo:

Lote 1 – Projetos de extensão de rede elétrica					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	Elaboração de projeto de extensão de rede de distribuição de energia elétrica em via pública.	Und	3	R\$ 941,66	R\$ 2.825,00
Valor total estimado: R\$ 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).					

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente deste processo:

2.2.1. Interessados que não atenderem às condições deste Aviso;



- 2.2.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.2.3. Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo processo de aquisição;
- 2.2.4. Interessados que estejam sob falência, ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;
- 2.2.4.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
- 2.2.5. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas constituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º do art. 337-M da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 2.2.6. Empresas que tenham sido suspensas e impedidas de contratar com o Município de Salto Veloso.
- 2.2.7. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.2.8. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.2.9. Empresas que sejam impedidas de participar de licitação deste ente, por questões de parentesco, de conformidade com art. 24, da Lei Orgânica deste Município;
- 2.3 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Aviso e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 2.4 A participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em gozo dos benefícios da LC nº 123/2006 observará as seguintes disposições:**
- 2.4.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
- 2.4.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** em que conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.4.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 2.4.4 A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 2.4.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E da mesma lei.



2.4.6 Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06, não são aplicáveis às licitações ou itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4.7 A obtenção dos benefícios referidos no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.4.8 Antes da celebração do contrato com a Administração, o licitante vencedor que tiver sido beneficiado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração nos termos do item anterior, em observância ao art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

2.4.9 A informação da condição de ME ou EPP via Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC e a opção de participação da disputa nessa condição será interpretada como declaração prévia de observância do limite referido no item “2.4.7”.

2.4.10 O licitante que vier a ser declarado vencedor em virtude dos benefícios da LC nº 123/2006, mas não observe o limite referido no item “2.4.7”, terá sua proposta desclassificada e estará sujeito às sanções previstas no item “8”.

2.5 Neste processo de contratação direta, será aplicado o critério de regionalidade, conforme autoriza o artigo 1º, § 2º, II, do Decreto Municipal nº 049/2024. Aplicar-se-á, portanto, tratamento favorecido para as empresas sediadas nos municípios que integram as associações dos municípios que corroboram na formação da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, ou seja, as empresas com domicílio no estado de Santa Catarina.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, o preço, bem como declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos preparatórios e anexos do aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 As propostas deverão conter declaração de que compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 As propostas econômicas a serem apresentadas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; bem como, deverão



compreender todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, sendo de inteira responsabilidade da proponente a quitação destes.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação da proposta implica a ciência e concordância do fornecedor com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Documento de Formalização da Demanda e nos demais documentos preparatórios e anexos do procedimento, assumindo o proponente, caso contratado, o compromisso de executar o objeto em conformidade com as especificações, prazos, condições e obrigações estabelecidas nos documentos que regem a contratação, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando aplicável, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 A proposta uma vez cadastrada, poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste Aviso, e após este prazo a proposta torna-se "oficial", irratável e irrenunciável, não cabendo desistência por parte do licitante, sendo imputada à esta as penalidades previstas neste Aviso e na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h15min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **A disputa será encerrada automaticamente após 6 (seis) horas de duração.**
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote, conforme o critério de julgamento adotado.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o preço do lote.
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente após o decurso das 6 (seis) horas, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.11 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, será aberta a **fase da regionalidade**, conforme possibilita o Decreto Municipal nº 049/2024, em que os participantes que cumprirem o requisito do artigo 1º, § 2º, II, do decreto supramencionado poderão ofertar novo



lance, no período de 10 (dez) minutos, superando a então proposta vencedora, com uma proposta menor e mais vantajosa para a municipalidade.

4.11.1 A abertura da fase de regionalidade, prevista nos itens anteriores, fica condicionada a que a diferença entre o menor lance apresentado e o melhor lance ofertado por empresa regional não seja superior a 10% (dez por cento). Ultrapassado esse limite, não será admitida a apresentação de novos lances por participantes regionais.

4.12 Após essa fase, será encerrada a sessão pública, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após o término da fase de propostas, o agente de contratação procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor, conforme o disposto no art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados, preferencialmente, no momento do cadastro da proposta. Caso o licitante vencedor não tenha juntado os documentos necessários à conferência da sua habilitação, será concedido prazo de 30 (trinta) minutos para que os apresente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Para a habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social e Alterações posteriores, ou última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);



- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;
- i) Dados do representante legal da empresa e dados bancários, na forma do Anexo II;
- j) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Anexo III;
- k) Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) expedida pelo conselho profissional competente, dentro do prazo de validade. Para certificados emitidos por conselhos regionais cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, será exigido o visto do respectivo conselho em Santa Catarina até a assinatura do contrato.
- l) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, que se responsabilizará pela execução do serviço, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no referido conselho, que comprove experiência na elaboração de projeto de extensão de rede de distribuição de energia elétrica ou de serviço de características técnicas semelhantes.
- m) Prova do vínculo do responsável técnico com a empresa, demonstrada por meio de um dos seguintes documentos:
- m.1) registro em carteira de trabalho ou livro de empregados; ou
 - m.2) contrato social, quando o sócio for o responsável técnico; ou
 - m.3) contrato de prestação de serviços com o profissional indicado, com assinaturas digitais/verificáveis.
- n) Na hipótese de inexistência de vínculo no momento da habilitação, deverá ser apresentada declaração de compromisso de que o vínculo será formalizado até a assinatura do contrato, com anuência do profissional indicado.
- 6.3.1 O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto da contratação.
- 6.4. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, poderá o agente de contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para:
- I – permitir a apresentação de documento não juntado inicialmente, desde que destinado a comprovar condição preexistente à data de envio da proposta;
 - II – possibilitar a complementação de documentos já apresentados;
 - III – admitir a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - IV – sanar falhas formais ou materiais que não alterem a substância dos documentos apresentados.
- 6.5. A vedação à inclusão de novo documento não impede a apresentação de documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta, mas não juntado por equívoco ou falha, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário).
- 6.6. A inabilitação somente ocorrerá após oportunizada a regularização ou complementação documental, quando o fornecedor deixar de atender às exigências no prazo concedido ou quando restar demonstrada a inexistência das condições de habilitação à época da apresentação da proposta.



6.7. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, serão examinadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o mesmo procedimento, até a apuração de proposta que atenda às condições de habilitação e às especificações do objeto.

6.8. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, com indicação de nova data e horário para sua continuidade.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. A contratação vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação condicionada ao exposto nos documentos preparatórios.

7.4. Fica designado(a) para a fiscalização da execução contratual o(a) servidor(a) Bruno de Cezaro.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou prática de outras infrações administrativas, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total do contrato.
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

8.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a multa e outras penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços e/ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;



b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações previstas neste Aviso e anexos.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

a) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, no Diário Oficial do Município – DOM, e no sítio Eletrônico do Município de Salto Veloso.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documento de Formalização da Demanda

9.13.2 ANEXO II – Modelo de cadastro da empresa.

9.13.3 ANEXO III – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Salto Veloso, 15 de julho de 2026.

NEREU BORGA
Prefeito



ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DFD nº 017/2026

Área requisitante: Secretaria de Administração e Finanças

Responsável pela formalização da demanda: Jean Carlos Freitas

E-mail: planejamento@saltoveloso.sc.gov.br

Telefone: (49)3536-0146

1. Do objeto:

1.1 Definição do objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de 03 (três) projetos executivos individualizados de extensão de rede de distribuição de energia elétrica junto da aprovação técnica definitiva de cada projeto junto à concessionária Celesc Distribuição S.A., destinados aos seguintes trechos e vias públicas deste Município, Rua Afonso Abati no Bairro do Salto, Rua Maria Almeida no Bairro Escolar e Rua Santa Catarina no Bairro Industrial.

Cada projeto deverá ser desenvolvido de forma **individualizada e independente**, contemplando todos os levantamentos técnicos, estudos de campo, dimensionamentos, memoriais, desenhos, especificações, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos necessários para sua completa execução e futura implantação.

Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, observando rigorosamente os critérios de segurança, confiabilidade, eficiência energética, viabilidade técnica e econômica, garantindo que os três projetos estejam aptos para futura licitação e execução das obras de extensão da rede elétrica pelo Município.

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de 03 (três) projetos executivos de extensão da rede de distribuição de energia elétrica, destinados às ruas anteriormente mencionadas, visando promover a ampliação da infraestrutura elétrica municipal e possibilitar o atendimento adequado às demandas atuais e futuras dessas localidades.

As áreas contempladas apresentam necessidade de expansão da rede de distribuição de energia elétrica em razão do crescimento urbano, da implantação de novos loteamentos, edificações e equipamentos públicos, bem como da necessidade de garantir condições adequadas para futuras ligações de consumidores, iluminação pública e desenvolvimento ordenado do Município.

A elaboração dos projetos técnicos constitui etapa indispensável para a viabilização das futuras obras de extensão da rede elétrica, uma vez que a concessionária Celesc Distribuição S.A. exige a apresentação de projetos elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados da



respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e aprovados conforme suas normas técnicas e padrões construtivos, condição obrigatória para autorização da execução das obras.

A contratação de empresa especializada garantirá que os projetos sejam desenvolvidos em conformidade com as normas da ABNT, regulamentações da ANEEL, padrões técnicos da Celesc e demais legislações aplicáveis, assegurando qualidade técnica, segurança, confiabilidade operacional e economicidade na futura execução das obras.

Além disso, a elaboração dos projetos permitirá ao Município definir com precisão os quantitativos de materiais, os custos estimados da implantação e as soluções técnicas mais adequadas para cada local, reduzindo riscos de alterações durante a execução, evitando retrabalhos e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada por atender ao interesse público, proporcionando o adequado planejamento da expansão da infraestrutura elétrica municipal, contribuindo para o desenvolvimento urbano, melhoria da prestação dos serviços públicos, valorização das áreas beneficiadas e atendimento das necessidades da população de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

1.3 Detalhamento do Serviço:

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de **03 (três) projetos executivos de extensão da rede de distribuição de energia elétrica**, sendo um projeto para cada um dos seguintes locais:

- Rua Afonso Abati – Bairro do Salto.
- Rua Maria Almeida – Escolar.
- Rua Santa Catarina – Bairro Industrial.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e registrado na classe profissional competente, contemplando todas as etapas necessárias para a aprovação dos projetos junto à Celesc Distribuição S.A.

O escopo mínimo dos serviços deverá compreender:

- Realização de visita técnica e levantamento cadastral em campo.
- Levantamento planialtimétrico, quando necessário, para definição do traçado da rede.
- Estudos de viabilidade técnica da extensão da rede de distribuição de energia elétrica.
- Elaboração de projetos executivos individualizados para cada localidade.
- Dimensionamento da rede elétrica em conformidade com a carga prevista e as normas técnicas vigentes.
- Definição da localização de postes, estruturas, cruzetas, cabos, transformadores, equipamentos de proteção, aterramentos e demais componentes necessários.



- Elaboração de plantas baixas, perfis, detalhes construtivos e demais desenhos técnicos.
- Elaboração de memorial descritivo e memorial de cálculo.
- Elaboração de lista de materiais, quantitativos e especificações técnicas para futura execução da obra.
- Elaboração de orçamento referencial da implantação da extensão da rede elétrica.
- Emissão da anotação de responsabilidade técnica (ART) dos serviços de engenharia.
- Protocolo dos projetos junto à Celesc Distribuição S.A.
- Acompanhamento da análise técnica realizada pela concessionária.
- Realização de todas as correções, adequações e complementações eventualmente solicitadas pela Celesc, sem ônus adicional ao município, até a obtenção da aprovação definitiva dos três projetos.
- Entrega ao município dos projetos aprovados em meio físico, devidamente assinados, e em meio digital, em formato editável e PDF, incluindo todos os documentos técnicos produzidos.

Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas da **ABNT**, regulamentações da **ANEEL**, padrões técnicos da **Celesc Distribuição S.A.**, Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais legislações vigentes, garantindo segurança, qualidade técnica, viabilidade executiva e plena aptidão para futura licitação e execução das obras de extensão da rede de distribuição de energia elétrica.

Essa descrição é adequada para instruir o processo de contratação e delimita de forma clara o objeto, o escopo e as responsabilidades da empresa contratada.

2. Quantidade de itens e estimativa de valor:

A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação direta via aplicativo de mensagens, visando obter cotações atualizadas e condizentes com a realidade de mercado junto a fornecedores especializados. Foram obtidos os seguintes referenciais de preço:

- **INNOVARE SOLUCOES ELETRICAS LTDA** (CNPJ: 32.555.281/0001-35) demonstrou orçamento com valor global de **R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais)** para realizar o projeto elétrico.
- **MS2 ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 33.447.071/0001-96) proposta com valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** para prestação do serviço.
- **GRIGOLO ENGENHARIA ELETRICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** (CNPJ: 49.167.305/0001-81) apresentou proposta com valor global de **R\$ 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

Considerando os parâmetros levantados e observada a boa prática de adotar o menor valor apresentado pelo mercado, fixando a estimativa em **R\$ 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais)** para realização do referido serviço, conforme detalhamento abaixo.



Item	Descrição	Und	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	Elaboração de projeto de extensão de rede de distribuição de energia elétrica em via pública.	Und	3	R\$ 941,66	R\$ 2.825,00
Valor total: R\$ 2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).					

3. Previsão de data em que o serviço deve ser prestado:

O serviço deverá ser realizado no prazo de 15 dias úteis após a emissão da solicitação de fornecimento (SF), a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

() Baixa (x) Média () Alta

Salto Veloso, 9 de julho de 2026

JEAN CARLOS FREITAS
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DA EMPRESA

CONTRATANTE: Município de Salto Veloso

EMPRESA:

CNPJ:

PORTE DA EMPRESA: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Empresa de Médio Porte
() Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () Sim () Não

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____,

complemento: _____, Bairro: _____, Município de
_____ Estado _____.

Telefones/DDD: _____

E-mail: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Cidade: _____

Agência: _____ N.º da Conta Corrente: _____

Titular da Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal